Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA — SEGUNDO CADERNO

Nº 13.077 — João Pessoa - Quarta-feira, 23 de Julho de 2008 — Preço: R$ 2,00

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. José Roseno Neto

Secretário-Geral:
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

1º C A O P - João Pessoa
Coordenador:
Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

2º C A O P - Campina Grande
Coordenador:
Prom. José Eulâmpio Duarte

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Risalva da Câmara Torres
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)
Proc. José Roseno Neto
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen
Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA DA 22ª (vigésima segunda) SESSÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, REALIZADA NO DIA 19 DE JUNHO DE 2008.

Aos 19 (nove) dias do mês de junho do ano de dois mil e oito, às 15hs, no Gabinete da Procuradora Geral de Justiça, nesta Procuradoria Geral de Justiça, reuniram-se ordinariamente sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral de Justiça Doutora Janete Maria Ismael da Costa Macedo os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça Conselheiros; Conselheiros *Marcus Vilar Souto Maior, José Raimundo de Lima e Sônia Maria Guedes Alcoforado.* Havendo número regimental, foi aberta a sessão pela Conselheira Presidente, que em seguida mandou que o Secretário procedesse à leitura da ata da Sessão anterior que foi lida e aprovada. Em seguida, na ordem do dia foram apreciados os seguintes itens: **item 6.1**– **AUTORIZAR** a reinclusão das Promotorias de Justiça: 3ª e 10ª Cível da Capital, do Mapa de Controle de Promoções e Remoções da entrância. A Conselheira Presidente fez uso da palavra, para apresentar explicações a cerca da necessidade da reinclusão da 3ª e da 10ª Promotoria de Justiça Cível, uma vez que foram excluídas, sob o argumento de que não iriam ser preenchidas, em face do trabalho não comportar um Promotor específico. Acrescentando que uma vez que estão sendo dadas atribuições aos Promotores de Justiça Cíveis, se faz indispensável à permanência da 3ª e da 10ª Promotoria Cível, tratando-se de mais uma Promotoria disponível para a fomentação da categoria e para trabalhar mais na área dos direitos difusos. A Conselheira Presidente acrescentou que após a realização da Sessão do Conselho Superior do Ministério Público, que autorizou a exclusão da 3ª e da 10ª Promotoria Cível, foram expedidos Editais de vacância e a nossa preocupação é que uma não haja prejuízo para os que já requereram. O Conselheiro Marcus Vilar Souto Maior, pediu a palavra para ressaltar que com a reinclusão da 3ª e da 10ª Promotoria Cível, aumenta a movimentação das entrâncias. A Conselheira Presidente fez uso da palavra, para sugerir que como o Conselho Superior do Ministério Público, autorizou a retirada da 3ª e da 10ª Promotorias Cíveis do Mapa de Promoções e Remoções, que elas retornem não ao seu lugar de origem pelo critério de Promoção de Remoção, mas na forma como se encontra a vacância, visando não causas prejuízo aos Promotores de Justiça que requereram esses Editais, submetendo a apreciação do Colegiado se decidem que seja dessa forma, ou que sejam republicados os Editais e assim alterados todos os critérios das vacâncias já existentes. O Conselheiro Marcus Vilar Souto Maior pediu a palavra, para indagar da Conselheira Presidente qual seria a situação dessas Promotorias de Justiça, hoje. A Conselheira Presidente fez uso da palavra, para informar que qualquer vacância a partir de agora serão preenchidas por remoção. A Conselheira Sônia Maria Guedes Alcoforado pediu a palavra, para dizer que este seria o critério mais justo e o que melhor resolve a situação. O Conselheiro José Raimundo de Lima pediu a palavra, para afirmar que concorda que a 3ª e a 10ª Promotorias Cíveis, sejam pelo critério de remoção, entendendo não haver qualquer prejuízo, pelo contrário haverá uma oportunidade maior de haver modificações na Grande João Pessoa, sendo acompanhado pelo Conselheiro Marcus Vilar Souto Maior. A Conselheira Presidente acrescentou que concorda com o entendimento da maioria. **Item 6.2** – **AUTORIZAR** a expedição de Editais de Vacâncias, das seguintes Promotorias de Justiça, de 1ª entrância - com os seguintes critérios: PROMOTOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE **MARI; CRITÉRIO: PROMOÇÃO/MERECIMENTO.** PROMOTOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE **ALAGOA NOVA; CRITÉRIO: PROMOÇÃO/ANTIGUIDADE.** PROMOTOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE **AROEIRAS; CRITÉRIO: PROMOÇÃO/MERECIMENTO.** PROMOTOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE **TAPEROÁ; CRITÉRIO: PROMOÇÃO/ANTIGUIDADE.** PROMOTOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE **POCINHOS; CRITÉRIO: PROMOÇÃO/MERECIMENTO.** PROMOTOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE **CABACEIRAS; CRITÉRIO: PROMOÇÃO/ANTIGUIDADE.** PROMOTOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE **SERRARIA; CRITÉRIO: PROMOÇÃO/MERECIMENTO.** PROMOTOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE **JUAZEIRINHO; CRITÉRIO: PROMOÇÃO/ANTIGUIDADE.** PROMOTOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE **SERRA BRANCA; CRITÉRIO: PROMOÇÃO/MERECIMENTO.** PROMOTOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE **REMÍGIO; CRITÉRIO: PROMOÇÃO/ANTIGUIDADE.** A Conselheira Presidente fez uso da palavra, para esclarecer aos seus pares que essas dez Promotorias de Justiça, bem como outras de primeira entrância encontram-se vagas, mas se faz necessário examinar o interesse comum e funcional, acrescentando que o interesse da Instituição é que essas Promotorias de Justiça, sejam preenchidas porque elas atingirão, com a presença do Promotor uma região maior, de maior carência de membros do Ministério Público Estadual, A Conselheira Presidente acrescentou ainda que em relação as demais Promotorias de Justiça, como Lucena não seria interessante ser preenchida, como também Alagoinha, em face da proximidade da Comarca de Guarabira, que conta com oito Promotores de Justiça, que podem oferecer suporte a essa Promotoria. A Conselheira Presidente submeteu a apreciação do Colegiado o pedido de autorização para expedição de Editais de vacâncias das referidas Promotorias de Justiça, sendo acolhido a unanimidade. A Conselheira Presidente fez uso da palavra, para informar ao Colegiado que essas Promotorias de Justiça já nominadas, tiveram editais de vacância publicados em 08/2004, 05/2005, 08/2005, 12/2005, 08/2008, 04/2005, 03/2003, 06/2005, 09/2008 de não houve a manifestação de nenhum interessado em remover, razão por que dispensa agora a publicação de edital. O Conselheiro José Raimundo de Lima, acrescentou que o Secretário Geral Cláudio Antônio Cavalcanti, fez uma consulta aos Promotores de Justiça de primeira entrância e não houve manifestação em remoção. A Conselheira Presidente fez uso da palavra, para ressaltar que encontra-se em vigência uma Lei nova e que a autorização, seja pelo critério de remoção. A Conselheira Presidente informou aos seus pares, que não haverá qualquer prejuízo, uma vez que os Promotores de Justiça Substitutos irão para as suas Promotorias definitivas e os Promotores de Justiça empossados, irão para as Promotorias de Justiça as ocupadas por eles. Item 6.3 – **APROVAR** o Mapa de Antiguidade dos Membros do Ministério Público. A Conselheira Presidente submeteu a apreciação do Colegiado, sendo aprovado a unanimidade. A Excelentíssima Senhora Conselheira Presidente Procuradora-Geral de Justiça Dra. Janete Maria Ismael da Costa Macedo deu por encerrada a sessão. João Pessoa 19 de junho de 2008.

ALOYSIO CARNEIRO JÚNIOR
Assessor 1 do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público

OAB
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL DA PARAÍBA

EDITAL N.º /2008

Faço público para os efeitos do Artigo 8º do EOAB, Lei n.º 8.906/94, que requereram inscrição nesta Seccional os seguintes Bacharéis:

ADISSON TAVEIRA ROCHA LEAL; ALBERTO DA SILVA SALES; CARLOS EDUARDO ARAÚJO PEREIRA; CARLOS ROBERTO SCÓZ JÚNIOR; FÁBIO CARNEIRO DE CARVALHO; FLAVIA CESARINO DE SOUSA; FRANCISCA DO ROSÁRIO FERREIRA DA SILVA; GILMARA FERNANDES MACHADO HEIL; JOMÁRIO DE VASCONCELOS COUTINHO; JUAN DIEGO DE LEON; RACHEL URQUIZA MEDEIROS SANTOS; SÉRGIO AUGUSTO URBANO FELIPE HEIL; TATIANA AGUIAR PORFÍRIO DE LIMA; THAISA CRISTINA CANTONIA MANHAS.

E como Estagiários os acadêmicos em direito:

CÍCERO PEREIRA DE LACERDA NETO; DEOCLÉCIO COUTINHO DE ARAÚJO NETO; EDUARDO AMORIM RICARTE DE OLIVEIRA; EDUARDO MARCELO DE OLIVEIRA ARAÚJO; EWERTON JOSÉ DA COSTA ALVES; GIORDANO BRUNO LINHARES DE MELO; GLEYDSTON LUIS GOMES VIANA; HEYDRICH DIAS NÓBREGA DE QUEIROZ; ÍCARO REBOUÇAS MARCELINO; INGRID COSTA CAVALCANTE; JULIERME DE FONTES FERNANDES; KLEITON PARANHOS BARBOSA;

LARISSA MARIA RAMOS DE ALBUQUERQUE; ODAIR JOSÉ JAEGER; OTÁVIO AUGUSTO SITÔNIO PINTO; SÍLVIO LUÍS QUEIROGA DE MEDEIROS; WELLINGTON FERREIRA RODRIGUES; WESLEY FERREIRA DE PAULA.

Qualquer impugnação deverá ser apresentada dentro do prazo de 05(cinco) dias da publicação do presente edital.

João Pessoa, 22 de julho de 2008
GEILSON SALOMÃO LEITE
Secretário Geral da OAB/PB

JUSTIÇA FEDERAL

1ª. VARA FEDERAL
DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
Juiz Federal
Nº. Boletim 2008.000067

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 17/07/2008 09:30

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 93.0016495-3 ROSIL DE LIMA LACERDA JUNIOR (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO, ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA) x ROSIL DE LIMA LACERDA JUNIOR x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA. ...6. Isto posto, indefiro o pedido do IBAMA (fls. 323/325) e mantenho a decisão impugnada (fls. 320/321) por seus próprios fundamentos. 7. Vista ao A. para que informe sobre o cumprimento de obrigação de fazer e se existe valor atrasado a ser satisfeito e, nesse caso, apresente requerimento de execução da obrigação de pagar, no prazo de trinta dias, com pedido expresso de citação do IBAMA, nos termos do CPC, art. 730, devendo apresentar memória discriminada de cálculos e comprovar o pagamento das custas da execução, nos termos da Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º. 8. Após o decurso do prazo concedido (item 7, supra), certifique a Secretaria da Vara quanto ao julgamento, ou não, do AGTR nº 70.757-PB (fls. 268/282 e 285/292) interposto contra a decisão (fls. 263), devendo juntar aos autos, se for o caso, cópia do acórdão proferido pelo TRF 5ª Região.

2 - 95.0011805-0 LUZIA NOBREGA DE ALMEIDA E OUTROS (Adv. JOSINETE RODRIGUES DA SILVA, MARGARETE TRIGUEIRO DE A. DUARTE) x LUZIA NOBREGA DE ALMEIDA E OUTROS x UNIAO (INAMPS) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x UNIAO (INAMPS). ... 11. Isto posto, nos termos do CPC, art. 537, rejeito os embargos de declaração (fls. 213/214) opostos por LUZIA NÓBREGA DE ALMEIDA, MARIA CRISTINA ARAÚJO TEIXEIRA e NILTON FELISBERTO DE SOUZA, restando mantida a sentença embargada (fls. 210/211) em todos os seus termos. 12. Após o decurso do prazo legal sem recurso voluntário, cumpra-se o item 16 da sentença (fls. 210/211).

3 - 97.0000955-6 DEISE POLARO ARAUJO E OUTROS (Adv. MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO). ... 5. Isto posto, indefiro o pedido (fls. 242), por falta de amparo legal. 6. Aguarde-se o julgamento do recurso de apelação nos embargos à execução nº 2003.82.00.010361-4 (fls. 239).

4 - 97.0009667-0 CYNTHIA HELENA HYPACIO PESSOA ARAUJO E OUTRO (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO) x CYNTHIA HELENA HYPACIO PESSOA ARAUJO E OUTRO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). ... 14. Isto posto, indefiro o pedido (fls. 236), ratificando a decisão anterior (fls.231/232) em todos os seus termos. 15. Cumpra-se a determinação (fls. 232, item 14).

5 - 2000.82.00.009743-1 VANDERLIAS DE OLIVEIRA E SILVA E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA, MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA) x VANDERLIAS DE OLIVEIRA E SILVA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 19. Isto posto, rejeito a impugnação apresentada pela CEF (fls. 149/151) e, com fundamento no CPC, arts. 475-R, 569 e 794, I, c/c art. 795, reconheço satisfeita a obrigação de pagar (fls. 146), declarando extinto o presente feito. 20. Nova condenação em honorários advocatícios incabível, tendo em vista que a impugnação à obrigação de pagar constitui mero incidente da fase de cumprimento de sentença, não lhe sendo aplicáveis as disposições do CPC, art. 20, §§ 1º/5º. 21. Após o trânsito em julgado, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento em favor do(a)(s) credor(a)(es), no montante/percentual correspondente a 100% (cem por cento) do depósito realizado a título de pagamento (fls. 158) e de 100% (cem por cento) do depósito realizado a título de garantia da

O Diário da Justiça mudou o e-mail: diariodajustica@auniao.pb.gov.br

execução (fls. 153). 22. Por fim, arquivem-se os autos com a devida baixa na Distribuição.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

6 - 2001.82.00.008103-8 MANUEL CARVALHO FILHO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JOSE MARTINS DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). ...37. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, rejeito os pedidos formulados pelo A. MANUEL CARVALHO FILHO em desfavor do R. INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS, com resolução de mérito, por falta de amparo legal. 38. Honorários advocatícios pelo A., de R$ 450,00 (quatrocentos e cinqüenta reais), conforme o CPC, art. 20, § 4. 39. Custas ex lege.

7 - 2004.82.00.012618-7 SEVERINO DE LIMA FERREIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, PATRICIA PAIVA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). ...24. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação, jurisprudência referidas, rejeito os pedidos formulados pelo A. SEVERINO DE LIMA FERREIRA em desfavor do R. INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS, com resolução de mérito, por falta de amparo legal. 25. Honorários advocatícios, pelo A., de R$ 550,00 (quinhentos e cinqüenta reais), conforme o CPC, art. 20, § 4º, porém tal sucumbência fica suspensa, por força da Lei n.º 1.060/50, com ressalva do prazo prescricional do art. 12, da referida lei. 26. Custas ex lege.

8 - 2004.82.00.015107-8 ANA ARLETE DOS SANTOS MARTINS (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO) x TELEMAR NORTE LESTE S/A (Adv. HUGO RIBEIRO BRAGA). ...9 - Isto posto, declaro a incompetência deste Juízo para processar e julgar a presente ação e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal desta Seção Judiciária. 10 - Intime-se e, em seguida, remetam-se os autos ao Juízo competente com prévia baixa na distribuição do feito.

9 - 2007.82.00.000448-4 CARMELITA BARBOSA GONZAGA E OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ...16. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 269, I, na legislação e jurisprudência referidas, rejeito o pedido formulado por CARMELITA BARBOSA GONZAGA, FRANCISCO LIMEIRA LACERDA, MARIA DAS NEVES SOARES DE SOUZA, MÁRIO JOSÉ ALVES PEREIRA, ODICÉA MARIA ALVES DA COSTA, RIVALDO VIEIRA BATISTA, RÔMULO ANTÔNIO GOMES DE LIMA, TEREZINHA LEANDRO DA SILVA e ZENILDA DE SOUZA VASCONCELOS em desfavor da UNIÃO (Fazenda Nacional), com resolução do mérito da causa, por falta de amparo legal. 17. Honorários advocatícios arbitrados em R$ 500,00 (quinhentos reais), valor esse a ser pago individualmente pelos AA., nos termos do CPC, art. 20, §4º. 18. Custas ex lege.

10 - 2007.82.00.001894-0 SINDICATO DOS POLICIAIS FEDERAIS NO ESTADO DA PARAIBA-SINPEF/PB (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER, GUSTAVO DE QUEIROZ B CAVALCANTI, MIRIAM NUNES M. F. RAMOS) x UNIAO FEDERAL (DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) (Adv. ERIVAN DE LIMA). ...10. Isto posto, nos termos do CPC, art. 537, rejeito os embargos de declaração interpostos pelo A./embargante SINDICATO DOS POLICIAIS FEDERAIS NO ESTADO DA PARAÍBA - SINPEF/PB restando mantida a sentença embargada (fls. 104/107) em todos os seus termos.

11 - 2007.82.00.005091-3 JOSE BEZERRA DE OLIVEIRA (Adv. JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Vista à parte Ré sobre a petição apresentada pelo Autor (fl. 34), no prazo de 05 (cinco) dias.

12 - 2007.82.00.006539-4 MARISA CARVALHO MATOS (Adv. IBER CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 4. (X) Vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) apresentada(s) (fls. 229/232), no prazo de 10 (dez) dias.

13 - 2007.82.00.007959-9 IVONETE GOMES DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. FATIMA DE LOURDES LOPES CORREIA LIMA, ANNA CAROLINE LOPES CORREIA LIMA, PEDRO AURELIO GARCIA DE SA, ANNA CARLA LOPES C. LIMA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ...15. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, acolho parcialmente o pedido formulado por IVONETE GOMES DE OLIVEIRA, LAFAIETE CÂNDIDO GUSMÃO, HAROLDO FERNANDES DE LIMA MONTEIRO, IVA MARIA DA CONCEIÇÃO, JOÃO ELIAS DOS SANTOS, DAMIÃO TORQUATO DE LIMA, MARIOSVALDO SERRANO DE ANDRADE, MARILUCE FRANCELINA DA SILVA e ANTÔNIO FLOR DE SOUZA e condeno a UNIÃO a restituir os valores indevidamente recolhidos do imposto de renda de pessoa física - IRPF incidentes sobre parcelas recebidas a título de abono pecuniário referente a férias não gozadas, devendo os valores ser corrigidos pela SELIC, índice esse que abrange juros e correção monetária, ressalvados os valores do tributo já restituídos na esfera administrativa e as parcelas do tributo pagas no período anterior ao qüinqüênio que precedeu à propositura da ação. 16. Honorários advocatícios, pela R. UNIÃO, fixados em 5% (cinco por cento) do valor da condenação, conforme o CPC, art. 20, § 4º. 17. Custas, ex lege. 18. Duplo grau de jurisdição incabível na espécie, pois a sentença encontra-se fundamentada em súmula do STJ, não sendo aplicáveis as disposições do CPC, art. 475, caput, consoante o seu § 3º, introduzido pela Lei nº 10.352/2001.

14 - 2007.82.00.008692-0 MARIA SONIA DE MEDEIROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA - IBGE (Adv. SEM PROCURADOR). 4. (X) Vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) apresentada(s) (fls. 29/55), no prazo de 10 (dez) dias.

15 - 2008.82.00.000412-9 SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICACAO DA PARAIBA (Adv. SAMUEL MARQUES) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR). 4. (X) Vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) apresentada(s) (fls. 373/520), no prazo de 10 (dez) dias.

16 - 2008.82.00.001009-9 SEVERINA COSTA DE LIMA (Adv. JOAO FERREIRA DE LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 4. (X) Vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) apresentada(s) (fls. 52/57), no prazo de 10 (dez) dias.

17 - 2008.82.00.001279-5 SEVERINO PAULINO SOARES (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 4. (X) Vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) apresentada(s) (fls.), no prazo de 10 (dez) dias.

5000 - ACAO DIVERSA

18 - 2005.82.00.008392-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x MOISES PEDROSA DE PAIVA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). ...11. Isto posto, acolho o pedido formulado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL contra MOISÉS PEDROSA DE PAIVA e SÍLVIA CRISTINA DA SILVA PEDROSA e, com base no CPC, art. 1.102-C, declaro constituído, de pleno direito, o título executivo judicial, referente à dívida cobrada nesta ação, no valor histórico de R$ 5.333,30 (cinco mil, trezentos e trinta e três reais e trinta centavos), atualizado em abril/2005, que deverá ser acrescido de juros de 0,5% a.m., a partir da citação (fls. 67/68), e correção monetária, pelo índice de atualização previsto na cláusula nona, parágrafo primeiro, do contrato de mútuo (fls. 07/15). 12. Honorários advocatícios, pelos RR., à base de 10% do valor atualizado da dívida, nos termos do CPC, art. 20, § 3º. 13. Vista à A. CEF para requerer a execução da obrigação de pagar, nos termos do CPC, arts. 475-B, 475-J e 1.102-C, devendo apresentar memória de atualização dos cálculos (fl. 17) e comprovante do pagamento das custas complementares da execução, nos termos da Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º. 14. Custas ex lege.

112 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

19 - 2004.82.00.000281-4 UNIÃO (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO) x NIVALDO GALVAO BONNER E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA). ... 13. Isto posto, nos termos do CPC, art. 259, I, acolho a presente impugnação para fixar o valor da causa (Processo nº 2003.82.00.008345-7) em R$ 571.348,62 (quinhentos e setenta e um mil, trezentos e quarenta e oito reais e sessenta e dois centavos), ficando indeferido o pedido de assistência judiciária gratuita. 14. Os AA./impugnados deverão complementar as custas iniciais da ação principal no prazo legal, mediante guia de recolhimento que poderá ser fornecida pela Secretaria da Vara, ficando advertidos de que o eventual descumprimento da determinação acarretará o arquivamento dos autos com baixa do feito na Distribuição. 15. Remetam-se os autos à Seção de Distribuição e Registro para anotação da habilitação da advogada MANUELA ZACCARA SABINO (OAB/PB nº 11.674), conforme requerido (fls. 89), bem como para exclusão dos AA./impugnados ORLANDO HENRIQUES DE ARAÚJO e PAULO CÉSAR CARVALHO FERNANDES do termo de autuação, de acordo com decisão (fls. 70/71). 16. A Seção de Distribuição e Registro também deverá corrigir o valor da causa no termo de autuação da ação principal (Processo nº 2003.82.00.008345-7 - fls. 63), devendo constar o valor de R$ 571.348,62 (quinhentos e setenta e um mil, trezentos e quarenta e oito reais e sessenta e dois centavos) 17. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação ordinária n.º 2003.82.00.008345-7. 18. Decorrido o prazo recursal sem manifestação, proceda-se ao desapensamento destes autos, arquivando-os com baixa na Distribuição.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL WANESSA FIGUEIREDO DOS SANTOS LIMA

Expediente do dia 17/07/2008 09:30

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

20 - 99.0006638-3 MANOEL MAXIMINO FIDELIS (Adv. CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, VALTER DE MELO, URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). ...3- ... vista às partes(informações da contadoria).

21 - 2000.82.00.003240-0 FRANCISCO GEOVANE ANDRADE DE SOUSA E OUTRO (Adv. JOSEFA RODRIGUES DA SILVA, LUIS FILIPE BRAGA, WALTER DANTAS BAIA, JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)). ... 6- ... vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias (informações da contadoria).

22 - 2002.82.00.004016-8 AMAURY ARAUJO DE VASCONCELOS (Adv. LAURA CANDIDA DUBOURCQ DE BARROS, REJANE M. M. DE VASCONCELOS DELGADO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PAULO MANUEL MOREIRA SOUTO). ...7- ...intime-se a parte autora para falar sobre a satisfação da obrigação de fazer, ficando ciente de que o seu silêncio será entendido como concordância com a satisfação desta, situação em que deverá requerer a execução de eventual obrigação de pagar, sob pena de arquivamento dos autos, independentemente de novas intimações.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

Expediente do dia 17/07/2008 09:30

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

23 - 2007.82.00.010854-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x QUITERIA SOARES BAZILIO DE OLIVEIRA (Adv. PACELLI DA ROCHA MARTINS). ...15.- Ante o exposto, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, II e V do CPC e julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, para FIXAR o valor do crédito executado em R$ 2.781,71 (dois mil, setecentos e oitenta e um reais e setenta e um centavos), valor este atualizado até julho de 2007, montante no qual inclusos os honorários advocatícios de sucumbência, nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 45/47. 16.- Em face da sucumbência da parte embargada, condeno-a pagar à União honorários advocatícios que fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais) (art. 20, § 4º, do CPC), valor este a ser compensado com o valor da execução nos autos principais. 17.- Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista, para os embargos à execução, no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96. 18.- Após o seu trânsito em julgado: a) traslade-se cópia desta sentença, da certidão de trânsito em julgado e dos cálculos da Contadoria Judicial para os autos da Ação Ordinária n.º 2004.82.00.010324-2 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos; b) arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição. 19.- Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário senso. (EREsp. n.º 522.904).

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

24 - 93.0006926-8 FRANCISCA PEREIRA SANTOS E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x HERUNDINA ROSALINA DA CONCEICAO x FRANCISCA PEREIRA SANTOS E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ...4. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos, com relação as exeqüentes, Regina Francisca dos Santos Rodrigues e Maria Ivete da Conceição. 5. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao distribuidor para exclusão de Regina Francisca dos Santos Rodrigues e Maria Ivete da Conceição. 6. O feito prosseguirá com relação aos AA. Francisco Sebastião Barbosa e Francisca Pereira dos Santos, falecidos no curso da demanda, para fins de habilitação de seus sucessores, no prazo de 60(sessenta)dias.

25 - 97.0009220-8 MANOEL MACHADO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES) x MANOEL MACHADO DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. 2- A sentença (fls.245/247), transita em julgado, determinou a complementação do valor da execução (verba honorária) no valor de 7,14% do valor ofertado (fls.231) a titulo de garantia da impugnação, que importa em R$3,69(três reais e sessenta e nove centavos) e a expedição de alvará em favor do advogado do autor. Depósito efetivado pela ré/CEF (fls.252), completando o valor excutido. 3- Referida sentença determinou, ainda, a devolução, através de alvará, do valor depositado a maior pela CEF, na conta fundiária do autor, no importe de R$51,61 (cinqüenta e um reais e sessenta e um centavos). 4- Requer a CEF autorização para movimentação da conta independente da expedição de alvará e a intimação do advogado do autor para recebimento dos valores depositados diretamente na agência da CEF - deste juízo. 5- Isto posto, autorizo à CEF movimentar a conta fundiária do autor, objetivando reverter ao FGTS o valor depositado a maior (R$51,61) independente da expedição de alvará, comprovando nos autos a providência realizada. 6- Determino, ainda, que a secretaria da vara expeça certidão para entrega ao advogado habilitado para receber os valores depositados na agência da CEF, relativo às autorizações de pagamentos (7414 e 7414570312008) fls.250 e 252. 7- Intimem-se, comprovado o cumprimento baixa e arquivem-se.

26 - 98.0006074-0 MANOEL SEVERINO BARBOSA (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). ...9. Ante o exposto, acolho, em parte, a impugnação apresentada pela CEF (fls. 156/158) e declaro extinto o feito, em face do cumprimento da obrigação de pagar, reconhecendo como devido, a título de principal e honorários advocatícios, o valor de R$ 2.244,19 (dois mil, duzentos e quarenta e quatro reais e dezenove centavos), representando 23,05% do valor depositado, sendo que 20,96% desse valor é devido a parte autora e 2,09% diz respeito aos honorários advocatícios. 10. Após o decurso do prazo legal, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento em favor da parte autora, no montante de 23,05% (vinte e três vírgula zero cinco por cento) do valor (fl. 144) depositado a título de pagamento e de 2,09% (dois vírgula zero nove por cento) do total depositado a título de honorários advocatícios, em nome do advogado VALTER DE MELO. 11. Em seguida, após a dedução do crédito da conta de depósito (fl. 144) e depois da expedição do(s) alvará(s) de levantamento em favor do(a)(s) credor(a)(es), devolva-se o resíduo do depósito efetuado a título de garantia de impugnação (fls. 144), mediante ofício, à executada CEF, devendo ser juntado ao ofício cópia desta decisão. 12. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na Distribuição.

27 - 2000.82.00.005895-4 LINDALVA GOMES DANTAS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, EDMILSON PEDRO DOS SANTOS) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS). 2.A determinação do valor da condenação referente à obrigação de pagar depende neste caso, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)(s) credor(a)(s) para cumprimento do título judicial nessa parte, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo. 3.Além disso, a PARTE AUTORA deverá providenciar o pagamento das custas processuais da execução, quando da apresentação do pedido de execução julgado, devendo elas serem calculadas com base na importância final apurada, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, ressalvadas as isenções legais, podendo a guia de recolhimento ser obtida junto à Secretaria da Vara (Seção de Cálculos e Publicação). 4.Isto posto, concedo um prazo de 15 (quinze) dias para que o credor requeira o cumprimento do julgado referente à obrigação de pagar contra a Fazenda Pública, na forma do CPC, art. 730, instruindo o seu pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo...

28 - 2000.82.00.010544-0 GILVANDO JOSE DE OLIVEIRA (Adv. JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA, CARLOS AUGUSTO DE SOUZA, ODIMAR GUILHERME FERREIRA, ANTONIO FLAVIO TOSCANO MOURA) x GILVANDO JOSE DE OLIVEIRA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...6. Isto posto, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial, ficando a liberação do valor creditado pela CEF subordinada à comprovação pelo(a)(s) credor(a)(es), junto à instituição depositária, dos requisitos previstos na Lei n. 8.036/90, art. 20. 7. No tocante aos honorários advocatícios, o(a) devedor(a) CEF deverá ser intimado(a), no prazo de 15 (quinze) dias, para pagar o montante devido. A propósito, a CEF efetuou o cálculo de tais verbas, conforme petição de folhas 117, devendo, pois, ser depositado a importância encontrada na conta poupança do credor JOSÉ ALBERTO EVARISTO DA SILVA, cujo número é 84406, agência 042, operação 013.

29 - 2001.82.00.005734-6 FERNANDO PAREDES CUNHA LIMA E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, JOSEFA RODRIGUES DA SILVA, WALTER DANTAS BAIA, JOSEFA RODRIGUES DA SILVA, WALTER DANTAS BAIA, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE). 2- Intime-se a parte autora para requerer a execução do julgado no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento dos autos com baixa na distribuição, independentemente de nova intimação, ressalvado o direito enquanto não prescrito.

30 - 2002.82.00.007182-7 ADRIANA SANTOS DA SILVA (Adv. DIRCEU ABIMAEL DE SOUZA LIMA, GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS). 01.- O executado, Conselho Regional de Farmácia da Paraíba (CRF/PB), interpôs Exceção de Pré-Executividade (fls. 150/152), objetivando a extinção da execução (fl. 140) sem apreciação do mérito. 02.- Alegou que a demanda foi julgada parcialmente procedente, tendo ambas as partes sido vencidos e vencedores, caso em que os honorários devem ser rateados entre ambas, nos termos da jurisprudência do c. STJ. 03.- Requereu o acolhimento do incidente processual e a extinção da obrigação e, conseqüentemente, da execução. 04. - É o que há de importante a ser exposto. 05. - Preliminarmente, deve ser apreciada a exceção, pois caso as alegações do excipiente sejam verdadeiras, o título executivo é inválido. 06.- A sentença (fl. 104) arbitrou os honorários sucumbenciais em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa (R$ 1.000,00), em favor da autora. 07.- A decisão recursal deu provimento aos seguintes pleitos da exeqüente (fl. 136): a) considerou ilegal o CRF/PB condicionar o pedido de registro da responsabilidade técnica da autora por uma profissional farmacêutica, à quitação de uma anuidade devida ao Conselho e não paga; b) reconheceu a ilegalidade da taxa de licença de funcionamento da empresa autora, que estava sendo exigida pelo executado. 08.- Favoravelmente ao executado, o c. TRF reconheceu, apenas, ser devida aplicação de correção monetária à anuidade devida ao CRF/PB, sem

GOVERNO DO ESTADO
Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza
Fones: 218-6521/218-6526/218-6533
E-mail:diariodajustica@auniao.pb.gov.br
Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R$ 400,00
Semestral ..... R$ 200,00
Número Atrasado ..... R$ 3,00

nada ter mencionado sobre os honorários advocatícios sucumbenciais. Portanto, como o CRF/PB não interpôs embargos declaratórios para esclarecer tal ponto do acórdão, restaram ratificados pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região os honorários estabelecidos na sentença recorrida. 09.- Ademais, a sucumbência da exeqüente foi mínima, em relação à do executado, incidindo o assim o parágrafo único do art. 21 do CPC: Art. 21. Se cada litigante for em parte vencedor e vencido, serão recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados entre eles os honorários e as despesas. Parágrafo único. Se um litigante decair de parte mínima do pedido, o outro responderá, por inteiro, pelas despesas e honorários (grifei). 10. - Não tem razão, pois, o CRF/PB. 11.- Diante do exposto, rejeito a exceção de pré-executividade. 12.- Atualize-se a fase processual para Execução/Cumprimento de Sentença - Classe 098. 13.- Dê-se seguimento à execução...

31 - 2004.82.00.002922-4 JOSEMO VARGAS ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA (Adv. LEONARDO THEODORO DE AQUINO, JOSE MENDES SOBRINHO NETO) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). 2- Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias instruir a petição de execução (fls.93) com a planilha discriminada e atualizada do cálculo, nos termos do CPC, art. 475-B...

32 - 2004.82.00.003668-0 MARLUCE DUARTE DOS SANTOS (Adv. HELIO ALMEIDA DINIZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). 2.-A determinação do valor da condenação depende neste caso, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)(s) credor para cumprimento do título judicial, conforme o CPC, art. 475-B, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo. 3-Isto posto, a AUTORA deverá requerer, no prazo de 15 (quinze) dias, o cumprimento do julgado, na forma do art. 475-J, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005, instruindo o seu pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo, nos termos do mesmo CPC, art. 475-B, podendo o demonstrativo fazer parte da petição ou ser apresentado em anexo. 4-Caso o valor atribuído à causa seja inferior ao valor da liquidação, o credor deverá providenciar o pagamento da diferença de custas, calculada com base na importância final apurada, com dedução do valor inicialmente pago, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, mediante guia de recolhimento que poderá ser fornecida pela Secretaria da Vara...

33 - 2004.82.00.012126-8 GÍLSON DE SOUSA GALVÃO (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA). 2.A determinação do valor da condenação referente à obrigação de pagar depende neste caso, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)(s) credor(a)(s) para cumprimento do título judicial nessa parte, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo. 3.Além disso, o credor PARTE AUTORA deverá providenciar o pagamento das custas processuais da execução, quando da apresentação do pedido de execução julgado, devendo elas serem calculadas com base na importância final apurada, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, ressalvadas as isenções legais, podendo a guia de recolhimento ser obtida junto à Secretaria da Vara (Seção de Cálculos e Publicação). 4.Isto posto, concedo um prazo de 15 (quinze) dias para que o credor requeira o cumprimento do julgado referente à obrigação de pagar contra a Fazenda Pública, na forma do CPC, art. 730, instruindo o seu pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo...

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

34 - 99.0009916-8 MARIA DO ESPIRITO SANTO E OUTROS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos em relação aos autores MARIA DO ESPÍRITO SANTO, LUIZ FLOR DE ANDRADE, VIALDO PEREIRA DA SILVA e JOSEFA DA SILVA SOUZA. 6. Intimem-se as Autoras SEVERINA MARIA DE SOUSA, para informar o nº do seu CPF para fins de expedição de RPV, e FRANCISCA MARIA DE JESUS para requerer a execução do julgado, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento do feito, ressalvado o direito enquanto não prescrita a execução. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

35 - 2000.82.00.007687-7 ANTONIO BESSANGER DANTAS DE ABRANTES (Adv. CESAR AUGUSTO CESCONETTO, CARLOS JORGE MOURA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA) x BANCO CENTRAL DO BRASIL (Adv. MAVIAEL MELO DE ANDRADE). 2.-A determinação do valor da condenação depende neste caso, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)(s) credor para cumprimento do título judicial, conforme o CPC, art. 475-B, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo. 3-Isto posto, o CREDOR/AUTOR deverá requerer, no prazo de 15 (quinze) dias, o cumprimento do julgado, na forma do art. 475-J, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005, instruindo o seu pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo, nos termos do mesmo CPC, art. 475-B, podendo o demonstrativo fazer parte da petição ou ser apresentado em anexo. 4-Caso o valor atribuído à causa seja inferior ao valor da liquidação, o credor deverá providenciar o pagamento da diferença de custas, calculada com base na importância final apurada, com dedução do valor inicialmente pago, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, mediante guia de recolhimento que poderá ser fornecida pela Secretaria da Vara...

36 - 2001.82.00.007062-4 HELMITON PEREIRA DA COSTA E OUTRO (Adv. JOAO PAULO DE JUSTINO E FIGUEIREDO, ANTONIO MAROJA LIMEIRA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO) x EMGEA EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Recebo a apelação (263/268) nos efeitos devolutivo e suspensivo (Lei nº 9.289/1996, art. 14, II). 3- Vista às partes para contra-razões, no prazo legal. 4- A seguir, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª Região.

37 - 2004.82.00.006998-2 CLAUDIO ROBERTO BATISTA DE SOUSA E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO, WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA). ... 97.- Em face do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos deduzidos à inicial e extingo o processo com resolução do mérito, com base no artigo 269, I, do CPC, para: a) EXCLUIR a CEF da lide, mantendo no pólo passivo somente a EMGEA, porém apenas com relação à demanda envolvendo a revisão do contrato de mútuo habitacional; b) DETERMINAR à EMGEA que, para a correção monetária do saldo devedor, utilize apenas os indexadores de poupança constantes da tabela mencionada no item 64 supra, com o expurgo da parcela remuneratória de 0.5%; a) DETERMINAR à EMGEA que recalcule o saldo devedor do autor e elimine o anatocismo, gerado por ocasião dos meses em que houve amortização negativa; b) DETERMINAR à CEF que exclua do valor da prestação a parcela relativa ao CES, isso para todos os meses em que esse encargo foi cobrado; c) DETERMINAR à EMGEA que observe, no reajuste das prestações do contrato de mútuo, apenas e estritamente, os índices de reajuste computados na remuneração da categoria profissional do mutuante, conforme o contrato; d) DETERMINAR à EMGEA que observe, no cálculo das prestações do seguro, o disposto na Circular SUSEP n.º 111/99, bem como na Circular SUSEP n.º 121/00 e) no restante, julgo improcedentes os pedidos deduzidos à inicial. 98.- Para a correção monetária do saldo devedor, isso quando do recálculo acima determinado, a CEF deverá utilizar apenas a TR, abstendo-se de incluir o percentual de 0.5% que acompanha a TR no cálculo dos índices da poupança, já que, como dito, isto levaria, também, ao anatocismo. 99.- Quanto à pretensão de inclusão dos expurgos inflacionários sobre o saldo da conta vinculada ao FGTS da parte autora, julgo procedente, em parte, o pedido inicial, para condenar a CEF a atualizar, com a aplicação da(s) diferença(s) entre o(s) índice(s) utilizado(s) e o IPC de janeiro/89 (42,72%) e de abril/90 (44,80%), os saldos existentes nas contas de FGTS de CLÁUDIO ROBERTO BATISTA DE SOUSA à época em que tais percentuais deveriam ter sido creditados, declarando a extinção do processo, quanto a esta parte, com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC). 100.- Em face da sucumbência recíproca, cada parte deverá arcar com os honorários dos seus respectivos patronos, nos termos do artigo 21 do CPC. 101.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96.

38 - 2005.82.00.009495-6 ANTONIO RAMALHO DE FREITAS E OUTROS (Adv. EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADEILTON HILARIO JUNIOR) x UNIÃO (Adv. ANDRE NAVARRO FERNANDES). ...23.- Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e extingo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. 24.- Condeno a parte autora a pagar R$ 12.000,00 (doze mil reais) à parte ré, a título de honorários de sucumbência, valor este a ser dividido entre cada um dos autores, mas cuja cobrança fica suspensa nos termos do artigo 11, §2.º, da Lei n.º 1.060/50. 23.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96 e do artigo 12 da Lei n.º 1.060/50. 24.- Após o decurso do prazo para recurso voluntário, certifique, dê-se baixa e arquive-se.

39 - 2005.82.00.015538-6 MARIA MARLY SOBREIRA BRAGA (Adv. PAULO ANTONIO MAIA E SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). ...13.- Diante do exposto, HOMOLOGO O ACORDO FIRMADO ENTRE AS PARTES para que produza todos os efeitos de direito, e, por conseguinte, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, III, do CPC. 14.- Custas nos termos da Lei n.º 9.289/96. 15.- Após o trânsito em julgado desta, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

40 - 2006.82.00.001528-3 ADERSON GRACIANO DE OLIVEIRA E OUTRO (Adv. PETRUS RODOVALHO DE A. ROLIM, LAMARE MIRANDA DIAS) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). ...84.- Em face do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos deduzidos à inicial e extingo o processo com resolução do mérito, com base no artigo 269, I, do CPC, para: a) EXCLUIR a CEF da lide, mantendo no pólo passivo apenas a EMGEA; b) DETERMINAR à EMGEA que, para a correção monetária do saldo devedor, utilize apenas os indexadores de poupança constantes da tabela mencionada no item 64 supra, com o expurgo da parcela remuneratória de 0.5%; a) DETERMINAR à EMGEA que recalcule o saldo devedor do autor e elimine o anatocismo, gerado por ocasião dos meses em que houve amortização negativa; b) DETERMINAR à EMGEA que observe, no reajuste das prestações do contrato de mútuo, apenas e estritamente, os índices de reajuste computados na remuneração da categoria profissional do mutuante, conforme o contrato; c) no restante, julgo improcedentes os pedidos deduzidos à inicial. 85.- Para a correção monetária do saldo devedor, isso quando do recálculo acima determinado, a CEF deverá utilizar apenas a TR, abstendo-se de incluir o percentual de 0.5% que acompanha a TR no cálculo dos índices da poupança, já que, como dito, isto levaria, também, ao anatocismo. 86.- Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 1.060/50. 87.- Em face da sucumbência recíproca, cada parte deverá arcar com os honorários dos seus respectivos patronos, nos termos do artigo 21 do CPC. 88.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96.

41 - 2006.82.00.001918-5 TEREZA MONICA PESSOA RODRIGUEZ E OUTRO (Adv. ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO, ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). ...92.- Em face do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos deduzidos à inicial e extingo o processo com resolução do mérito, com base no artigo 269, I, do CPC, para: a) DETERMINAR à EMGEA que, para a correção monetária do saldo devedor, utilize apenas os indexadores de poupança constantes da tabela mencionada no item 64 supra, com o expurgo da parcela remuneratória de 0.5%; b) DETERMINAR à EMGEA que recalcule o saldo devedor do autor e elimine o anatocismo, gerado por ocasião dos meses em que houve amortização negativa; c) DETERMINAR à EMGEA que exclua do valor da prestação a parcela relativa ao CES, isso para todos os meses em que esse encargo foi cobrado; d) DETERMINAR à EMGEA que observe, no reajuste das prestações do contrato de mútuo, apenas e estritamente, os índices de reajuste computados na remuneração da categoria profissional do mutuante, conforme o contrato; e) DETERMINAR à EMGEA que observe, no cálculo das prestações do seguro, o disposto na Circular SUSEP n.º 111/99, bem como na Circular SUSEP n.º 121/00 f) no restante, julgo improcedentes os pedidos deduzidos à inicial. 93.- Para a correção monetária do saldo devedor, isso quando do recálculo acima determinado, a CEF deverá utilizar apenas a TR, abstendo-se de incluir o percentual de 0.5% que acompanha a TR no cálculo dos índices da poupança, já que, como dito, isto levaria, também, ao anatocismo. 94.- Em face da sucumbência recíproca, cada parte deverá arcar com os honorários dos seus respectivos patronos, nos termos do artigo 21 do CPC. 95.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96.

42 - 2006.82.00.005484-7 CONORT CONSTRUTORA DO NORDESTE (Adv. TATIANA DO AMARAL CARNEIRO CUNHA, CLOVIS LUGOKENSKI) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. TÉRCIUS GONDIM MAIA). 01.- No presente caso, os pontos controvertidos cingem-se à interpretação do direito aplicado pelo Fisco ao instaurar, conduzir e concluir o processo administrativo fiscal que culminou com a constituição dos créditos que se deseja anular, de maneira que desnecessária a realização de qualquer perícia contábil. 02.- Em tais termos, indefiro o pedido de fls. 1.129/1.139...

43 - 2006.82.00.007794-0 HELDER DE QUEIROZ LACERDA E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO) x EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). ...11. Isto posto, acolho o pedido formulado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL contra MOISÉS PEDROSA DE PAIVA e SÍLVIA CRISTINA DA SILVA PEDROSA e, com base no CPC, art. 1.102-C, declaro constituído, de pleno direito, o título executivo judicial, referente à dívida cobrada nesta ação, no valor histórico de R$ 5.333,30 (cinco mil, trezentos e trinta e três reais e trinta centavos), atualizado em abril/2005, que deverá ser acrescido de juros de 0,5% a.m., a partir da citação (fls. 67/68), e correção monetária, pelo índice de atualização previsto na cláusula nona, parágrafo primeiro, do contrato de mútuo (fls. 07/15). 12. Honorários advocatícios, pelos RR., à base de 10% do valor atualizado da dívida, nos termos do CPC, art. 20, § 3º. 13. Vista à A. CEF para requerer a execução da obrigação de pagar, nos termos do CPC, arts. 475-B, 475-J e 1.102-C, devendo apresentar memória de atualização dos cálculos (fl. 17) e comprovante do pagamento das custas complementares da execução, nos termos da Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º. 14. Custas ex lege.

44 - 2006.82.00.008327-6 DORALICE COELHO SERRÃO E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DAS COMUNICACOES) (Adv. SEM PROCURADOR). ... 22.- Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e extingo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. 23.- Condeno a parte autora a pagar R$ 12.000,00 (doze mil reais) à parte ré, a título de honorários de sucumbência, valor este a ser dividido entre cada um dos autores, mas cuja cobrança fica suspensa nos termos do artigo 11, §2.º, da Lei n.º 1.060/50. 24.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96 e do artigo 12 da Lei n.º 1.060/50. 25.- Após o decurso do prazo para recurso voluntário, certifique, dê-se baixa e arquive-se.

45 - 2007.82.00.000726-6 PAULO ROBERTO ROQUE DE LIMA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). 2 - Recebo a apelação (fls. 46/48) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3- Intime(m)-se o(s) recorrido(s) para as contra-razões. 4 - Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

46 - 2007.82.00.000776-0 PAULO BARRETO DINIZ E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). 2 - Recebo as apelações (fls. 88/110 e 114/119) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3 - Intime(m)-se o(s) recorrido(s) para as contra-razões. 4 - Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

47 - 2007.82.00.003896-2 LILIANE RIBEIRO MARINHO (Adv. DOMINGOS LAURINDO PEREIRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ...17.- Em razão do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. 18.- Condeno à parte autora a pagar honorários advocatícios que arbitro em R$ 1.000,00 (mil reais), tudo nos termos do artigo 20, §§ 3.º e 4º, do CPC. O pagamento, contudo, fica condicionado, nos termos da regra constante do artigo 11, §2.º, da Lei n.º 1.060/50. 19.- As custas seguem o regime jurídico da Lei n.º 9.289/96, havendo isenção para o presente caso. 20.- Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.

48 - 2007.82.00.006118-2 JOSE LOUREIRO LOPES (Adv. CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). 2 - Recebo a apelação (fls. 113/119) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3 - Intime(m)-se o(s) recorrido(s) para as contra-razões. 4 - Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

49 - 2007.82.00.011116-1 NEIDENALVA MOURA SANTOS DE OLIVEIRA (Adv. HELTON DE OLIVEIRA SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ...10.- Em razão do exposto: a) CONHEÇO dos presentes embargos de declaração, porém nego-lhes provimento, nos termos do artigo 535 do CPC; b) EXCLUO da lide a CEF, devendo nela permanecer apenas a EMGEA. 11.- Secretaria, intime-se o autor acerca desta decisão, via publicação, ocasião em que este também deverá ser intimado para se manifestar sobre a contestação e os documentos com ela apresentado, em 10 dias. 12.- Secretaria, a CEF também deverá ser intimada por publicação. 13.- Decorrido o prazo de 10 dias fixado no item 11 acima, venham-me os autos conclusos, imediatamente, para sentença.

50 - 2008.82.00.000962-0 JOSE PEREIRA DE AGUIAR E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). 2 - Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 4º, c/c a Lei nº 7.115/83, art. 1º, tendo em vista que o(a) A. comprovou o seu estado de necessitado(a), mediante declaração de que não dispõe de condições financeiras para arcar com as custas processuais, razão pela qual determino a Secretaria da Vara que aponha carimbo de "Justiça Gratuita" na capa dos autos e no termo de autuação (fls. 02). 3 - Tendo em vista que a competência do Juizado Especial Federal é absoluta, e considerando o disposto no art. 3º, caput, da Lei nº 10259/2001, intime-se o autor para, em 10 (dez) dias, justificar, pormenorizadamente, o valor atribuído à causa (R$ 23.000,00), sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem julgamento de mérito.

51 - 2008.82.00.001053-1 FRANCISCO LADISLAU DA SILVA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). 2 - Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 4º, c/c a Lei nº 7.115/83, art. 1º, tendo em vista que o(a) A. comprovou o seu estado de necessitado(a), mediante declaração de que não dispõe de condições financeiras para arcar com as custas processuais, razão pela qual determino a Secretaria da Vara que aponha carimbo de "Justiça Gratuita" na capa dos autos e no termo de autuação (fls. 02). 3 - Tendo em vista que a competência do Juizado Especial Federal é absoluta, e considerando o disposto no art. 3º, caput, da Lei nº 10259/2001, intime-se o autor para, em 10 (dez) dias, justificar, pormenorizadamente, o valor atribuído à causa (R$ 25.000,00), sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem julgamento de mérito.

52 - 2008.82.00.003490-0 ILKA DE LOURDES COUTINHO COSTA VIEIRA (Adv. ADERBAL DA COSTA VILLAR NETO, MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR) x DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE JOÃO PESSOA - PB (Adv. SEM PROCURADOR). ...9. Ante o exposto, declaro a incompetência deste Juízo para processar e julgar a presente ação e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal desta Seção Judiciária. 10. Intime-se a parte autora e, superado o prazo para recurso, remetam-se os autos ao Juízo competente, com prévia baixa na distribuição. 11. Caso a parte autora renuncie expressamente ao prazo recursal, cumpra-se de imediato ao disposto na segunda parte do item 8, supra.

53 - 2008.82.00.003627-1 GERALDO DA SILVA NETO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). 2 - Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 4º, c/c a Lei nº 7.115/83, art. 1º, tendo em vista que o(a) A. comprovou o seu estado de necessitado(a), mediante declaração de que não dispõe de condições financeiras para arcar com as custas processuais, razão pela qual determino a Secretaria da Vara que aponha carimbo de "Justiça Gratuita" na capa dos autos e no termo de autuação (fls. 02). 3 - Tendo em vista que a competência do Juizado Especial Federal é absoluta, e considerando o disposto no art. 3º, caput, da Lei nº 10259/2001, intime(m)-se o(s) autor(es) para, em 10 (dez) dias, justificar(em) o valor atribuído à causa (R$ 26.000,00), sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem julgamento de mérito.

54 - 2008.82.00.003698-2 MANOEL MALUTINHO DOS SANTOS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR G. MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 4 - Isto posto, determino à Secretaria do Juízo que consigne a advertência de Prioridade na capa dos presentes autos, devendo acompanhar a fluência dos prazos neste feito, evitando possíveis retardamentos, e fazer a imediata conclusão dos autos ao Juiz, quando se fizer necessário. 5 - Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 4º, c/c a Lei nº 7.115/83, art. 1º, tendo em vista que o(a) A. comprovou o seu estado de necessitado(a), mediante declaração de que não dispõe de condições financeiras para arcar com as custas processuais, razão pela qual determino a Secretaria da Vara que aponha carimbo de "Justiça Gratuita" na capa dos autos e no termo de autuação (fls. 02). 6 - Tendo em vista que a competência do Juizado Especial Federal é absoluta, e considerando o disposto no art. 3º, caput, da Lei nº 10259/2001, intime(m)-se o(s) autor(es) para, em 10 (dez) dias, justificar(em) o valor atribuído à causa (R$ 41.500,00), sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem julgamento de mérito.

55 - 2008.82.00.003701-9 JOSÉ HAMILTON MARQUES DA SILVA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). 2 - Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 4º, c/c a Lei nº 7.115/83, art. 1º, tendo em vista que o(a) A. comprovou o seu estado de necessitado(a), mediante declaração de que não dispõe de condições financeiras para arcar com as custas processuais, razão pela qual determino a Secretaria da Vara que aponha carimbo de "Justiça Gratuita" na capa dos autos e no termo de autuação (fls. 02). 3 - Tendo em vista que a competência do Juizado Especial Federal é absoluta, e considerando o disposto no art. 3º, caput, da Lei nº 10259/2001, intime(m)-se o(s) autor(es) para, em 10 (dez) dias,

justificar(em) o valor atribuído à causa (R$ 25.000,00), sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem julgamento de mérito.

56 - 2008.82.00.003725-1 MARIA DO CÉU MEDEIROS (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS B. LEITE, PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, MUCIO SATIRO FILHO, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, SABRINA PEREIRA MENDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 01.- Como a Medida Cautelar n.º 2007.82.00.004462-7, mencionada na r. decisão de fl. 68, foi ajuizada pelo Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior - ADUF/PB, e não pela autora desta ordinária, entendo não haver a prevenção que motivou a distribuição destes autos para esta 1.ª VF, razão pela qual haverei de devolvê-los para a d. 2.ª VF. 02.- Assim deve ser, no nosso entender, porque, sendo diversas as partes, não há que se falar em conexão ou continência e, portanto, em prevenção, valendo lembrar que, por esse mesmo motivo, nos termos do artigo 104 do CDC, as ações coletivas não induzem litispendência em relação às ações individuais. 03.- Em tais termos, declino da competência e DETERMINO à Secretaria que faça a remessa dos autos, com nossos cumprimentos, para a VF de origem.

57 - 2008.82.00.003889-9 ERALDO DOMINGOS DE LIMA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). 2 - Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 4º, c/ c a Lei nº 7.115/83, art. 1º, tendo em vista que o(a) A. comprovou o seu estado de necessitado(a), mediante declaração de que não dispõe de condições financeiras para arcar com as custas processuais, razão pela qual determino a Secretaria da Vara que aponha carimbo de "Justiça Gratuita" na capa dos autos e no termo de autuação (fls. 02). 3 - Tendo em vista que a competência do Juizado Especial Federal é absoluta, e considerando o disposto no art. 3º, caput, da Lei nº 10259/2001, intime(m)-se o(s) autor(es) para, em 10 (dez) dias, justificar(em) o valor atribuído à causa (R$ 25.000,00), sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem julgamento de mérito.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

58 - 2000.82.00.007753-5 DURVAL TRAVASSOS FILHO E OUTRO (Adv. JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS DE CAMPINA GRANDE-PB (Adv. SEM PROCURADOR) x COORDENADOR REGIONAL DA FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE NA PARAIBA/MINISTERIO DA SAUDE (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Vista aos impetrantes sobre a petição e documentos (fls.250/257), pelo prazo de 10 (dez) dias...

59 - 2000.82.00.009944-0 VICENTE EVILACIO DE SOUSA E OUTROS (Adv. JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA) x COORDENADOR REGIONAL DA FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JOAO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Vista aos impetrantes sobre a petição e documentos (fls.239/247), pelo prazo de 10 (dez) dias...

60 - 2007.82.00.000728-0 VAPSI MARTINS FERREIRA (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x CHEFE DO SETOR DE BENEFICIO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, AGENCIA DE ITABAIANA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Vista ao impetrante sobre a petição e documentos do INSS (fls.64/68), intimando-o também do despacho (fls.62)...

61 - 2007.82.00.002104-4 AFONSO GUEDES NETO (Adv. CARLOS ULYSSES NETO) x COORDENADOR DO CURSO DE GRADUACAO EM CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO CAMPUS III DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). ...4- Cientifique(m)-se o(a)(s) impetrante(s) do retorno dos autos da instância superior. 5- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

62 - 2008.82.00.001269-2 IZONAIDE DE MACENA (Adv. RICARDO SERVULO FONSECA DA COSTA, PATRICIA PAIVA DA SILVA, ROGERIO FONSECA DA COSTA, ITALO RICARDO AMORIM NUNES, GRIMALDI GONÇALVES DANTAS) x COORDENADORA DO CURSO DE PEDAGOGIA DA UFPB, CAMPUS BANANEIRAS - PB (Adv. SEM PROCURADOR). 02.- Intime-se a parte impetrante para, impreterivelmente, no prazo de 30 dias, vir aos autor e apresentar comprovante idôneo de que concluiu o ensino médio, sob pena de cassação da medida liminar e extinção do processo sem resolução do mérito.

5000 - ACAO DIVERSA

63 - 2003.82.00.005412-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS, JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL) x JUSSARA SEIXAS DE ALENCAR CAVALCANTI (Adv. FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA). 2-Acolho o pedido da CEF (fls.84). 3-Desentranhem-se os documentos requeridos, deixando nos autos, cópias dos referidos documentos, custeadas pelo requerente, fazendo-se a entrega a um dos Procuradores da CEF, mediante recibo nos autos. 4-Por fim, nada mais sendo requerido, retornem os autos ao Arquivo.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 17/07/2008 09:30

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

64 - 2004.82.00.012785-4 PIRAGIBE DE LUCENA (Adv. JOSE HELIO DE LUCENA) x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. ANDRE NAVARRO FERNANDES). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, art. 3º, inc. 6 do Eg. TRF-5ª Região, vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pela UNIÃO (fls. 222/258). Publique-se.

65 - 2004.82.00.013475-5 MARIA LÚCIA GUERRA ROMERO (Adv. ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS, HERCIO FONSECA DE ARAUJO) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. ANDRE NAVARRO FERNANDES). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, art. 3º, inc. 6 do Eg. TRF-5ª Região, vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pela UNIÃO (fls. 105/107). Publique-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

66 - 2004.82.00.010521-4 EDNEUZA RODRIGUES DE LIMA (Adv. PACELLI DA ROCHA MARTINS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, art. 3º, inciso 30, do Eg. TRF-5ª Região, vista à parte autora, pelo prazo de 15(quinze) dias; após, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

67 - 99.0001239-9 ANTONIO AVELINO RODRIGUES E OUTROS (Adv. GERALDO DE ALMEIDA SA, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x CHEFE DE ESCRITORIO DE REPRESENTACAO DO MINISTERIO DA SAUDE NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1- Aos impetrantes, sobre a petição e documentos da UNIÃO (fls.244/253). 2- Por fim, nada mais sendo requerido, retornem os autos ao Arquivo.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

68 - 2008.82.00.000339-3 UNIÃO (Adv. ERIVAN DE LIMA) x AVANY GONCALVES DE LIMA E OUTRO (Adv. JARI DIAS DA COSTA, MARCUS ANTONIO DANTAS CARREIRO). ...7- ...vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo).

Total Intimação : 68
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ADEILTON HILARIO JUNIOR-38
ADERBAL DA COSTA VILLAR NETO-52
AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-56
ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA-1
ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-50,51,57
ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-29,37,41,43
ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-6,53
ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-65
ANDRE NAVARRO FERNANDES-38,64,65
ANNA CARLA LOPES C. LIMA-13
ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO-41,43
ANNA CAROLINE LOPES CORREIA LIMA-13
ANTONIETA L PEREIRA LIMA-1
ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-9
ANTONIO FLAVIO TOSCANO MOURA-28
ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS-27
ANTONIO MAROJA LIMEIRA FILHO-36
ARLINETTI MARIA LINS-65
ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-29,37,41
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-17,20,26,54
CARLOS AUGUSTO DE SOUZA-28
CARLOS JORGE MOURA-35
CARLOS ULYSSES NETO-61
CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-10
CESAR AUGUSTO CESCONETTO-35
CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA-33
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-7,46,48,53
CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-18,37
CLOVIS LUGOKENSKI-42
DIRCEU ABIMAEL DE SOUZA LIMA-30
DOMINGOS LAURINDO PEREIRA-47
EDMILSON PEDRO DOS SANTOS-27
EDSON BATISTA DE SOUZA-34
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-38,44,67
ERIVAN DE LIMA-10,68
FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-19
FATIMA DE LOURDES LOPES CORREIA LIMA-13
FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-24
FRANCISCO DAS CHAGAS B. LEITE-56
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-26
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-49
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-6
FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA-63
GERALDO DE ALMEIDA SA-67
GERSON MOUSINHO DE BRITO-14,27,50,51,57,60
GRIMALDI GONÇALVES DANTAS-62
GUILHERME MELO FERREIRA-30
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-2,23
GUSTAVO DE QUEIROZ B CAVALCANTI-10
HEITOR CABRAL DA SILVA-45
HELIO ALMEIDA DINIZ-32
HELTON DE OLIVEIRA SANTOS-49
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-17,26
HERCIO FONSECA DE ARAUJO-65
HUGO RIBEIRO BRAGA-8
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-12
ITALO RICARDO AMORIM NUNES-62
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-6
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-39
JARI DIAS DA COSTA-68
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-12
JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-1
JOAO BOSCO BRITO DA LUZ-21
JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO-36
JOAO FERREIRA DE LIMA-16
JOAO PAULO DE JUSTINO E FIGUEIREDO-36
JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA-28
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-6
JOSE CHAVES CORIOLANO-33
JOSE HELIO DE LUCENA-64
JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA-1
JOSE MARTINS DA SILVA-6
JOSE MENDES SOBRINHO NETO-31
JOSE RAMOS DA SILVA-38,44,67
JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-63
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-25,32
JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-7,20
JOSEFA INES DE SOUZA-24
JOSEFA RODRIGUES DA SILVA-21,29
JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA-58,59
JOSINETE RODRIGUES DA SILVA-2
JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-4,8
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-6,7,46,48,53
JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-11
KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-12
LAMARE MIRANDA DIAS-40
LAURA CANDIDA DUBOURCQ DE BARROS-22
LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-40,41,43
LEONARDO THEODORO DE AQUINO-31
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-4,28
LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI-56
LUCIANA GURGEL DE AMORIM-48
LUIS FILIPE BRAGA-21
LUIZ CESAR G. MACEDO-54
LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO-3
MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR-52
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-11,34
MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-21
MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-5,19
MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-9
MARCUS ANTONIO DANTAS CARREIRO-68
MARGARETE TRIGUEIRO DE A. DUARTE-2
MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-6,34
MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-22
MAVIAEL MELO DE ANDRADE-35
MIRIAM NUNES M. F. RAMOS-10
MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES-3
MUCIO SATIRO FILHO-56
NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO-66
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-11
NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-5
NELSON CALISTO DOS SANTOS-30
NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO-4,8
ODIMAR GUILHERME FERREIRA-28
PACELLI DA ROCHA MARTINS-23,66
PATRICIA DE MELO GAMA PAES-25
PATRICIA PAIVA DA SILVA-7,62
PAULO ANTONIO MAIA E SILVA-39
PAULO GUEDES PEREIRA-56
PAULO MANUEL MOREIRA SOUTO-22
PEDRO AURELIO GARCIA DE SA-13
PETRUS RODOVALHO DE A. ROLIM-40
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-55,57
RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE-29
REJANE M. M. DE VASCONCELOS DELGADO-22
RICARDO POLLASTRINI-5
RICARDO SERVULO FONSECA DA COSTA-62
RIVANA CAVALCANTE VIANA-46,48,53
ROGERIO FONSECA DA COSTA-62
SABRINA PEREIRA MENDES-56
SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-31
SAMUEL MARQUES-15
SEM ADVOGADO-18,36,37,56
SEM PROCURADOR-9,12,13,14,15,16,17,25,44,46,47,50,51,52,53,54,58,59,60,61,62,67
SINEIDE A CORREIA LIMA-32,35
TATIANA DO AMARAL CARNEIRO CUNHA-42
TÉRCIUS GONDIM MAIA-42
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-11,45
URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS-20
VALCICLEIDE A. FREITAS-63
VALTER DE MELO-17,20,25,26,54
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-14,27,50,51,55,57,60
VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA-56
WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-18,37
WALTER DANTAS BAIA-21,29
YARA GADELHA BELO DE BRITO-14,50,51
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-38,44
Setor de Publicacao

ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO
Diretor(a) da Secretaria
1ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa
Fórum Federal – 8ª VARA
Rua Francisco Vieira da Costa,
s/nº Bairro Rachel Gadelha
Sousa – CEP.: 58.803-160 Fone/Fax: (83) 3522-2673

Boletim nº 043/2008 Expediente do dia 21/07/2008

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

240 - AÇÃO PENAL

1 - 2002.82.01.006119-3 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. IVALDO OLIMPIO DE LIMA) x ADEMAR ABRANTES DE OLIVEIRA (Adv. JOSE LIRA DE ARAUJO). Defiro o requerimento ministerial de fls. 314.A Secretaria providencie os antecedentes do réu. Em seguida, abra-se o prazo do art. 500 do CPP.Oficie-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ANTONIO JOSÉ DE CARVALHO ARAÚJO

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2 - 2006.82.02.000136-8 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. ELIANE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA RECENA) x JOSE ALVES DE SOUZA (Adv. JOSE PAULO TORRES GADELHA, FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA). Chamo o feito à ordem para observar fielmente o art. 500 do CPP, no que tange à ordem de apresentação das alegações finais, uma vez que a defesa ofereceu as suas antes que o Ministério Público Federal o fizesse. Assim, enviem-se os autos ao MPF. Após, intime-se novamente a defesa para o mesmo fim.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

3 - 2008.82.02.001395-1 FRANCISMAR S.M. DANTAS - ME (Adv. ELICELY CESARIO FERNANDES) x SUPERINTENDENTE DO IBAMA NO ESTADO DA PARAIBA. (...)III – Dispositivo. 6.Ex positis, JULGO EXTINTO o presente feito movido por FRANCISMAR S. M. DANTAS ME em face do SUPERINTENDENTE DO IBAMA NO ESTADO DA PARAÍBA sem julgamento do mérito (art. 267, VIII do Código de Processo Civil).07.Sem honorários advocatícios de sucumbência (Súmula nº. 105 do STJ).08.Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

4 - 2007.82.02.003643-0 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL x LEONARDO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO (Adv. PAULO SABINO DE SANTANA). (...)19. Às partes para fins do art.499 do CPP.(...)

Total Intimação : 4
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ELIANE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA RECENA-2
ELICELY CESARIO FERNANDES-3
FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA-2
IVALDO OLIMPIO DE LIMA-1
JOSE LIRA DE ARAUJO-1
JOSE PAULO TORRES GADELHA-2
PAULO SABINO DE SANTANA-4

IRAPUAM PRAXEDES DOS SANTOS
Diretor da Secretaria da 8ª Vara Federal

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@auniao.pb.gov.br (3218.6518